



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 70, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 70/2022, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022”

Destacando, nobres parlamentares, que a proposição ora encaminhada visa incluir no orçamento vigente a ação governamental, com correspondente dotação orçamentária, necessária à execução do Convênio nº 0071-2022, firmado com O Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Infra-Estrutura e Logística –Sinfra, cujo objeto consiste em Reforma do Ginásio de Esporte no município de Pedra Preta.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 70/2022.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 17 de outubro de 2022.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**Autoriza abertura de Crédito Adicional
Suplementar no Orçamento Anual do exercício de
2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.764.469,50 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.
09.001.00.000.0000.0.000.
09.001.13.392.0011.1.061.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS
ESPORTIVOS

502 - 4.4.90.51.00.00 68

OBRAS E INSTALAÇÕES

1.764.469,50

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.4.99.01.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE

1.764.946,50

Total da Receita:

1.764.946,50

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 17 de outubro de 2022.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2423-6
Conta corrente 31000-X REFORMA GINASIO ESPORTE
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
					0,00 C
03/12/2021		Saldo Anterior			
14/10/2022		Ordem Bancária	202.210.130.041.615	1.527.375,45 C	
14/10/2022		Ordem Bancária	202.210.130.041.616	237.094,05 C	1.764.469,50 C
14/10/2022		SALDO			1.764.469,50 C
Saldo					0,00
Juros *					31/10/2022
Data de Debito de Juros					0,00
IOF *					01/11/2022
Data de Debito de IOF					

Transação efetuada com sucesso por: JG135746 IRACI F SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0071-2022

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA, e a PREFEITURA DE
PEDRA PRETA.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, neste ato denominado **SINFRA**, representado por seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91 e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO**, Residente na Av José Simar de Carvalho Centro Pedra Preta-MT, portador do RG nº. 260820 / SSP/MT e do CPF nº. 046.940.829-49, com sujeição no que couber, as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, assim como a I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 001/2015, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme consta no processo nº 410396/20201 incluso orçamento, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusula e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística a vista do que consta o processo nº. 410396/20201, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015 art. 30, em conformidade com o parecer jurídico nº 2359/SGAC/PGE/2022, folhas 739/740.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira para Aditar ao valor do Termo de Convênio a importância de **R\$ 250.201,43** (Duzentos e cinquenta mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos), sendo que serão repassados pela SINFRA a importância de **R\$ 237.094,05** (Duzentos e trinta e sete mil, noventa e quatro reais e cinco centavos) e a título de contrapartida financeira pela Prefeitura de Pedra Preta, a importância de **R\$ 13.107,38** (Treze mil, cento e sete reais e trinta e oito centavos), alcançando um valor total do convênio de **R\$ 1.861.647,50** (Um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

sete reais e cinquenta centavos) conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Fica perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de convênio nº 0071-/2022, ao qual se integra este Termo Aditivo.

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá, 21 de julho de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Assinado de forma digital por
NELSON ANTONIO
ORLATO:04694082949
Dados: 2022.07.21 17:24:23
-04'00'

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0071-2022/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA- MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO**, Residente na Av José Simar de Carvalho Centro Pedra Preta-MT, portador do RG nº. 260820 / SSP/MT e do CPF nº. 046.940.829-49, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **410386/2021**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, Reforma do Ginásio de Esporte Coordenadas Lat. 16°37'22.78"S Long. 54°28'39.00"O, num total de 2.552,83 m², no Município de Pedra Preta-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 1.611.446,07** (Um milhão, seiscentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos) sendo que **R\$ 1.527.375,45** (Um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 84.070,62** (Oitenta e quatro mil,

NELSON
ANTONIO
ORLATO:0469
4082949

Assinado de forma
digital por NELSON
ANTONIO
ORLATO:04694082949
Dados: 2022.03.28
15:37:00 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

setenta reais e sessenta e dois centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: **338**

Projeto/Atividade: **5168**

Regionalização: **0500**

Natureza de Despesa: **44.40.42**

Fonte: **100.5**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 1.527.375,45** (Um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes;
- c) Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras;
- d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- g) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- h) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 84.070,62** (Oitenta e quatro mil, setenta reais e sessenta e dois centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SINFRA, considerados necessários para a aprovação dos projetos;
- c) Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos;
- d) Apresente o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte do concedente;

**NELSON
ANTONIO
ORLATO:0**

469408294

9

Assinado de
forma digital por
NELSON ANTONIO
ORLATO:0469408
2949
Dados: 2022.03.28
15:37:44 -04'00'

2
mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- e) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;

**NELSON
ANTONIO
ORLATO:04
694082949**

Assinado de forma
digital por
NELSON ANTONIO 3
ORLATO:04694082
949
Dados: 2022.03.28
15:38:15 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- t) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

§ 1º – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação das parcelas dos recursos do presente Termo de Convênio fica condicionada ao que dispõe a redação do § 12 da IN 001/2015.

§ 12 Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste, expressamente, cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º – DO PRAZO

Tal documentação elencadas anteriormente deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período conforme artigo 8 §14º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

§ 3º – DO NÃO ATENDIMENTO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

NELSON
ANTONIO
ORLATO:04
694082949

Assinado de forma
digital por
NELSON ANTONIO
ORLATO:0469408
2949
Dados: 2022.03.28
15:39:26 -04'00'

4



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio de acordo com o artigo 8 §15º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLAUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

NELSON

ANTONIO

ORLATO:0

469408294

9

Assinado de forma
digital por NELSON
ANTONIO
ORLATO:0469408294
Dados: 2022.03.28
15:39:51 -04'00'

5
nt. novitr



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

**NELSON
ANTONIO
ORLATO:0
46940829
49**

Assinado de
forma digital por
NELSON ANTONIO
ORLATO:0469408
2949
Dados: 2022.03.28
15:41:27 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 25 de março de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

NELSON
ANTONIO
ORLATO: 0469408
2949

Assinado de forma digital
por NELSON ANTONIO
ORLATO: 04694082949
Dados: 2022.03.28
15:42:34 -04'00'

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

TESTEMUNHAS

Nome

CPF: 328346321-20

Nome

CPF: 58094532349

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0086-2022**PROCESSO: 405841/2021**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Aquisição de material para construção de calçada e meio-fio, Coordenada: Lat.: 15°20'4.96"S; Long.: 58°52'42.50"O, numa dimensão total de 294,55 m² no Município de Jauru -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 225.980,25** (Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) sendo que **R\$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil), serão repassados pela SINFRA e **R\$ 980,25** (Novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101**Programa: 338****Projeto/Atividade: 5168****Regionalização: 0600****Natureza de Despesa: 44.40.42****Fonte: 300****INÍCIO: 25/03/2022 - TÉRMINO: 25/03/2023****CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0079-2022****PROCESSO: 276479/2021**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Manutenção e conservação de rodovia municipal não pavimentadas no município de Jauru-MT. Rodovia: Córrego do Ouro, Propriedade do ativo: Municipal. Coordenada inicial: 15°35'53.16"S - 58°51'48.66"W. Coordenada final: 15°20'57.70"S - 58°52'50.82"W. Extensão total: 35,20km, e Encabeçamento de 05 (cinco) pontes de concreto: Córrego do Bagre: Rodovia: Estrada Córrego do Ouro, Propriedade do ativo: Municipal. Coordenada: 15°35'30.40"S - 58°51'47.6"W. Córrego Mirassolzinho II: Rodovia: Estrada Linha Azul, Propriedade do ativo: Municipal. Coordenada: 15°34'4.57"S - 58°52'19.74"W. Córrego Jonzinho: Rodovia: Estrada do Neguinho, Propriedade do ativo: Municipal. Coordenada: 15°29'12.98"S - 58°58'44.34"W. Córrego Mineiro: Rodovia: MT-248, Propriedade do ativo: Estadual. Coordenada: 15°20'46.56"S - 58°53'35.54"W. Córrego J: Rodovia: MT-248, Propriedade do ativo: Estadual. Coordenada: 15°20'39.17"S - 58°53'27.06"W, no Município de Jauru -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 3.362.890,24** (Três milhões trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) sendo que **R\$ 3.228.374,63** (Três milhões e duzentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), serão repassados pela SINFRA e **R\$ 134.515,61** (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e um centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101**Programa: 338****Projeto/Atividade: 5168****Regionalização: 0600****Natureza de Despesa: 44.40.42****Fonte: 100.5**

FISCAL: Eng.º José Lázaro de Souza Filho - Matrícula nº 305620, tendo como substituto o Eng.º João Pedro Pereira Bezerra - Matrícula nº 305614

INÍCIO: 25/03/2022 - TÉRMINO: 25/03/2023**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0086-2022****PROCESSO: 405841/2021**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Aquisição de material para construção de calçada e meio-fio, Coordenada: Lat.: 15°20'4.96"S; Long.: 58°52'42.50"O, numa dimensão total de 294,55 m² no Município de Jauru -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 225.980,25** (Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) sendo que **R\$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil), serão repassados pela SINFRA e **R\$ 980,25** (Novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101**Programa: 338****Projeto/Atividade: 5168****Regionalização: 0600****Natureza de Despesa: 44.40.42****Fonte: 300****INÍCIO: 25/03/2022 - TÉRMINO: 25/03/2023****CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0160-2022****PROCESSO: 517507/2021**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Construção de dois campos de Futebol Society, Coordenadas: Lat: 16°34'4.07"S Long: 56°12'29.69"O Lat: 16°11'39.12"S Long: 55°56'50.45"O, totalizando 2.713,18 m² no Município de Barão de Melgaço-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 516.253,78** (Quinhentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) sendo que **R\$ 500.138,86** (Quinhentos mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 16.114,92** (Dezesseis mil, cento e catorze reais e noventa e dois centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101**Programa: 338****Projeto/Atividade: 5168****Regionalização: 0600****Natureza de Despesa: 44.40.42****Fonte: 100.5/196/300****INÍCIO: 23/03/2022 - TÉRMINO: 23/03/2023****CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0071-2022****PROCESSO: 410386/2021**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, Reforma do Ginásio de Esporte Coordenadas Lat. 16°37'22.78"S Long. 54°28'39.00"O, num total de 2.552,83 m², no Município de Pedra Preta-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 1.611.446,07** (Um milhão, seiscentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos) sendo que **R\$ 1.527.375,45** (Um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 84.070,62** (Oitenta e quatro mil, setenta reais e sessenta e dois centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101**Programa: 338****Projeto/Atividade: 5168****Regionalização: 0500****Natureza de Despesa: 44.40.42****Fonte: 100.5****INÍCIO: 25/03/2022 - TÉRMINO: 25/03/2023****CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -
MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002523

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/10/17002523

Número / Ano	002523/2022
Data / Horário	17/10/2022 - 17:27:57
Ementa	Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2022.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	14
Emitido por	Cidinha